



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

MENSAGEM Nº 093 / 93.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais, o incluso autógrafo do Projeto de Lei que "Autoriza o Governo do Estado a criar o Quadro de Capelão Evangélico da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros do Estado de Rondônia".

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 05 de julho de 1993.

Assinatura manuscrita em tinta azul, realizada pelo Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Autoriza o Governo do Estado a criar o Quadro de Capelão Evangélico da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros do Estado de Rondônia.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, decreta:

Art. 1º - Fica o Governo do Estado autorizado a criar o Quadro de Capelão Evangélico da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros do Estado de Rondônia.

Art. 2º - O ingresso no Quadro acima dar-se-á mediante Concurso Público, no qual o candidato acima de 25 anos habilitar-se-á sendo bacharel em Teologia, com Diploma conferido por Instituição Evangélica devidamente reconhecida.

§ 1º - O limite de idade de que trata este artigo, não se aplica aos militares na ativa.

§ 2º - O candidato deverá fazer prova de experiência Pastoral de no mínimo 05 (cinco) anos de Ministério profícuo, fornecida por Convenção devidamente reconhecida há mais de 10 (dez) anos, a qual esteja filiado.

§ 3º - O concurso será aplicado por uma Comissão, presidida pelo Comando Geral das Corporações e por um membro de cada instituição evangélica estabelecida no Estado e devidamente registrada há mais de 10 (dez) anos, e constará de:

I - prova escrita de conhecimentos teológicos e cultura geral;

II - entrevista por uma Comissão nomeada pelo Comando Geral das Corporações, assegurada e presença de pelo menos um Pastor Membro do Conselho de Ministros Evangélicos do Estado de Rondônia.

Art. 3º - Os Capelões devidamente aprovados investir-se-ão das Patentes de 2º Tenente; 1º Tenente; Capitão e Major, sucessivamente.

Art. 4º - Efetuar-se-á a designação de um Capelão Evangélico para cada Batalhão da Polícia Militar do Estado de Rondônia com prerrogativas de trabalho extensivos a Hoapitais e Presídios.



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Art. 5º - Os procedimentos mencionados nos Arts. 3º e 4º aplicar-se-ão também aos Capelães Católicos.

Art. 6º - Será privado do exercício de Capelão na Corporação aquele que incidir em crime ou que venha denegrir o exercício de sua função.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 05 de julho de 1993.